SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 998418 - ES (2025/0141626-6)

RELATOR	:	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	ISAC NUNES DE AGUIAR (PRESO)
ADVOGADOS	:	BRENDA HERINGER COSTA - ES027705
		MARIA EDUARDA DA SILVA TACON - ES041795
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS.* POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES DE USO RESTRITO E TRÁFICO DE DROGAS (21,5 G DE COCAÍNA). PRETENSÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS PARA POSSE DE ENTORPECENTE PARA USO PESSOAL. INVIABILIDADE DE REVISÃO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA E MANTIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. REFUTAÇÃO DESSE ARGUMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ. APLICABILIDADE.

Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 07/08/2025 a 13/08/2025, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 14 de agosto de 2025.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA49526983 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 14/08/2025 13:14:12
Publicação no DJEN/CNJ de 18/08/2025. Código de Controle do Documento: b2e6938b-0b77-44d7-9636-c41dc8d8114c

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 998418 - ES (2025/0141626-6)

RELATOR	:	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	ISAC NUNES DE AGUIAR (PRESO)
ADVOGADOS	:	BRENDA HERINGER COSTA - ES027705
		MARIA EDUARDA DA SILVA TACON - ES041795
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS.* POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES DE USO RESTRITO E TRÁFICO DE DROGAS (21,5 G DE COCAÍNA). PRETENSÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS PARA POSSE DE ENTORPECENTE PARA USO PESSOAL. INVIABILIDADE DE REVISÃO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA E MANTIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. REFUTAÇÃO DESSE ARGUMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ. APLICABILIDADE.
Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

Trago à análise da Sexta Turma o agravo regimental interposto por ISAC NUNES DE AGUIAR contra a decisão, por mim proferida, na qual indeferi liminarmente o *habeas corpus*, conforme esta ementa (fl. 108):

> PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS* SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES DE USO RESTRITO E TRÁFICO DE DROGAS (21,5 G DE COCAÍNA). PRETENSÃO DE REVISAR A CONDENAÇÃO IMPOSTA E MANTIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. INADMISSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE POSSE DE ENTORPECENTE PARA USO PESSOAL. IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO. INVIABILIDADE DE REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL MANIFESTO. AUSÊNCIA.
> Petição inicial indeferida liminarmente.

Alega a defesa do agravante, em síntese, que não busca rediscutir matéria fático-probatória neste *writ*, mas, sim, demonstrar a flagrante ilegalidade na adequação da conduta do agravante ao tipo do art. 33, *caput*, da Lei n. 11.343/2006.

Documento eletrônico VDA47901638 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 03/06/2025 19:33:07
Código de Controle do Documento: 987d3845-bd93-4723-b3ce-f4660fa50e76

Sustenta que *o crime de "guardar" entorpecente encontra previsão tanto no Art. 28 quanto no Art. 33 da Lei de Drogas, sendo a finalidade da guarda – consumo pessoal ou tráfico – o critério de distinção. No caso concreto, não há qualquer elemento apto a demonstrar que a droga apreendida se destinava à traficância* (fls. 118 /119).

Ao final, pleiteia a reconsideração da decisão ou o provimento do agravo pela Sexta Turma, a fim de desclassificar o crime de tráfico de drogas para o de posse de substância entorpecente para consumo pessoal.

Dispensou-se a oitiva da parte contrária.

É o relatório.

VOTO

O presente agravo regimental não comporta conhecimento.

O agravante limitou-se a reiterar os argumentos da inicial do *writ*, além de afirmar que não busca rediscutir matéria fático-probatória, mas, sim, a incorreta adequação típica da conduta do paciente. Contudo, não rebateu um dos fundamentos principais que motivaram o indeferimento liminar da inicial, qual seja, a inviabilidade de utilizar o *habeas corpus* para revisar, novamente, a condenação imposta pelas instâncias ordinárias (fl. 108).

Assim, tem incidência a Súmula 182 deste Superior Tribunal.

Em face do exposto, **não conheço** do agravo regimental.

Documento eletrônico VDA47901638 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 03/06/2025 19:33:07
Código de Controle do Documento: 987d3845-bd93-4723-b3ce-f4660fa50e76

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 998.418 / ES

Número Registro: 2025/0141626-6

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
00179285420198080048 179285420198080048 39913237

Sessão Virtual de 07/08/2025 a 13/08/2025

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. ANDRÉA HENRIQUES SZILARD

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: BRENDA HERINGER COSTA
ADVOGADOS	: BRENDA HERINGER COSTA - ES027705
	MARIA EDUARDA DA SILVA TACON - ES041795
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PACIENTE	: ISAC NUNES DE AGUIAR (PRESO)
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE DROGAS - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: ISAC NUNES DE AGUIAR (PRESO)
ADVOGADOS	: BRENDA HERINGER COSTA - ES027705
	MARIA EDUARDA DA SILVA TACON - ES041795

Documento eletrônico VDA49500505 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 14/08/2025 00:26:00
Código de Controle do Documento: 72a8342c-3240-4eac-867f-9a596a407105

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 07/08/2025 a 13/08/2025, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 13 de agosto de 2025

Documento eletrônico VDA49500505 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 14/08/2025 00:26:00
Código de Controle do Documento: 72a8342c-3240-4eac-867f-9a596a407105